



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Brincolândia		
EMENTA: Recredencia a Escolinha Brincolândia, nesta capital, INEP 23260289, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8378002/2013	PARECER Nº 0903/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Adelina Maria Lopes Cunha, diretora da Escolinha Brincolândia, nesta capital, por meio do processo nº 8378002/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Isabel Bezerra, nº 430, Bairro Santa Maria, CEP: 60.872-700, nesta capital, é mantida pela Escolinha Brincolândia S/C Colégio Arco-Iris Ltda – ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 05.008.012/0001-86, com Censo Escolar nº 23260289.

Responde pela direção Adelina Maria Lopes Cunha, especialista em Administração Escolar, com Registro nº 21614; a secretária escolar é Josefa Maria Batista de Sousa, Registro nº 8953. O corpo docente dessa instituição é composto de 20 (vinte) professores, dos quais, 82,32% são habilitados e 17,64% autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) livros para um total de 215 (duzentos e quinze) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,10 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Edízio Amâncio Silva, CREA nº 13202-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0903/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escolinha Brincolândia, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

No tocante ao pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil, recomenda-se encaminhar a solicitação ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício